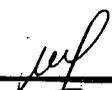


EM 10 MAR, 2014



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

  
Marlusa Tiburtino Moreira  
Chefe de Gabinete  
Decreto Nº 9.918 02/01/2013

LEI Nº 3.260, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº	15841
Em	11 / 03 / 2014
PROTOCOLISTA	

CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Cidades, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Cidades, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao Legislativo municipal e estadual.

**Art. 4º** O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – três representantes da sociedade civil organizada;
- II – três representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

EM 10 MAR. 2014



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

  
Marlusa Tiburtino Moreira  
Chefe de Gabinete  
Decreto Nº 9.918 02/01/2013

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

**Art. 6º** O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Cidades será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Parágrafo Único.** O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Cidades, terá duração de dois anos, permitido ao Prefeito a sua prorrogação até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA (ES)**, em 10 de março de 2014;  
60º de emancipação Política; 15ª Legislatura.

  
**MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA**  
Prefeito Municipal